(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, representada neste ato pelo Presidente, Sr. Ivan Cordeiro da Silva Filho, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, e **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, em atendimento a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A sessão de processamento do citado Pregão será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados pelos Decretos nº 4893/2024 e 5835/2026, constante nos autos do processo. A gestão e fiscalização contratual serão realizadas por servidores designados pela Administração em momento oportuno.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/12/2026.

HORÁRIO: 08:00. (horário de Brasília - DF)

LOCAL: Plataforma Licitanet - www.licitanet.com.br

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: As dúvidas acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras e Licitações, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, através do e-mail licitacoescmvc@hotmail.com, devendo ser informados, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (ex: Pregão Eletrônico Nº 004/2026). As respostas serão divulgadas nos sítios https://www.camaravc.ba.gov.br/transparencia/licitacoes e plataforma da LICITANET (https://www.licitanet.com.br/)

DÚVIDAS SOBRE O ACESSO A PLATAFORMA LICITANET: Os interessados em se credenciar na plataforma LICITANET poderão obter maiores informações na página www.licitanet.com.br, dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (34) 2512-6500 OU e-mail: fornecedor@licitanet.com.br (Fornecedores);

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), mediante o fornecimento de linhas móveis pós-pagas, com disponibilização de chips em regime de comodato.

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.
1	Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) com plano de ligações ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado para qualquer operadora do Brasil, pacote de dados 10GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes, serviço de gestor de voz e dados via Web incluso gratuitamente no pacote e gerenciamento de dispositivo.	65
2	Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) com plano de ligações ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado para qualquer operadora do Brasil, pacote de dados 15GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes, serviço de gestor de voz e dados via Web incluso gratuitamente no pacote e gerenciamento de dispositivo.	35

1.2. A licitação será realizada em lote único.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas nos endereços eletrônicos e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as do Edital e de seus anexos.

1.4. O valor total da licitação (valor contratual) será de, no máximo, **R$ R$ 51.505,80 (cinquenta e um mil quinhentos e cinco reais e oitenta centavos)**;

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado em conformidade com a lei 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o SISTEMA ELETRÔNICO PROVIDO PELA PLATAFORMA DA LICITANET, por meio do sítio www.licitanet.com.br;

2.1.1. O credenciamento é a condição obrigatória para a formulação de ofertas e lances, negociação de preços, manifestação de intenção de interpor recursos e todos os demais atos inerentes ao certame.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

2.1.2. No caso de dúvidas ou problemas técnicos em relação ao Sistema Portal LICITANET (www.licitanet.com.br), pode ser obtido suporte junto à Central de Atendimento do sistema pelo telefone (34) 2512-6500 ou pelo sítio eletrônico fornecedor@licitanet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação do licitante.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso.

2.6. Considerando que o valor estimado da contratação é de R$ 51.505,80 (cinquenta e um mil, quinhentos e cinco reais e oitenta centavos), verifica-se que o procedimento se enquadra, em regra, na hipótese prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece a realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte nos itens cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.6.1. No presente caso, a partir do levantamento de mercado realizado para a contratação, constatou-se a inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados na região e aptos a atender integralmente às condições e especificações exigidas para o objeto.

2.6.2. Dessa forma, com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, justifica-se a não aplicação da exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da mesma lei, permitindo-se a participação de empresas de todos os portes, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.7. **NÃO** poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, ou seja, **não haverá a inversão de fases de habilitação e julgamento**.

3.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento, por parte dos licitantes, às exigências de habilitação previstas no Termo de Referência.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser remetidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet, obedecidos os prazos estipulados neste instrumento de convocação.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. Para obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, deverão as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE apresentar DECLARAÇÃO junto com a proposta atestando que não possuem, no ano calendário de realização da licitação, contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
3.14. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**
3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.1. Valores unitário e total do(s) item(ns), NÃO SUPERIOR AO DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA
4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade total de cada item.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

4.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.1.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais de uso geral, insumos e quaisquer outros.
4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
4.9. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
4.10. Na eventualidade de o licitante apresentar proposta com mais de duas casas decimais, o pregoeiro considerará, para o cálculo final do lote, apenas as duas primeiras casas.
4.10.1. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o extenso.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

4.10.1.1. As informações acima indicadas deverão corresponder àquelas constantes no Termo de Referência anexo a este Edital, prevalecendo, em caso de divergência de informações ou omissão, as informações constantes do Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4.1. Durante a fase de lances, os licitantes não podem enviar mensagens nem se comunicar de qualquer outra forma com o pregoeiro.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (dez reais).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto e fechado**.

5.12. No modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

5.12.1. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances.
5.12.2. Encerrado o prazo de 15 minutos, inicia-se o período aleatório de até 10 minutos, com fechamento iminente dos lances.
5.12.3. Encerrada a etapa de lances abertos, o sistema convocará o licitante que apresentou o melhor lance e os licitantes com propostas até 10% superiores para apresentação de lance final e fechado, no prazo de 5 minutos, em sigilo.
5.12.4. Não havendo no mínimo 3 ofertas, nas condições acima, o sistema convocará os autores dos melhores valores subsequentes, no máximo de 3, para ofertarem lance final e fechado. Ou seja, chamam-se mais 3, se houver.
5.12.5. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 minutos após a convocação.
5.13. Encerrada a etapa de lances - aberto e fechado - o sistema ordenará todos os valores que foram convocados para a etapa fechada, em ordem de vantajosidade. Lembrando que a proposta inicial também é considerada o primeiro lance, e que o licitante pode optar por manter, na etapa fechada, o seu lance final da etapa aberta. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, na disputa aberta, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital Licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
5.19.2.2. Empresas brasileiras;
5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada conforme o último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, preferencialmente antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata a Lei nº 14.230, de 2021.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6.3 deste edital.
6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
6.6. Será desclassificada a proposta que:
6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
6.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
6.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
6.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira estão dispostos no termo de referência deste edital.
7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

7.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, podendo ser prorrogável por igual período, contado da solicitação ao pregoeiro, sob pena de inabilitação.
7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração (modelo anexo ao edital) de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7.4.1. Em caso de arguição de falsidade do documento digitalizado enviado, a solicitação será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.
7.4.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
7.6. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.
7.7. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação da autenticidade das certidões pelo órgão promotor do certame, nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores daquelas.
7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.
7.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº. 14.133/2021, o licitante que:
9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando solicitado no termo de referência;

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
9.1.5. Fraudar a licitação
9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. Advertência;
9.2.2. Multa;
9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. A sanção prevista no item 9.2.2 do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.3. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma **LICITANET**, por meio do sítio **www.licitanet.com.br**
10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
11.2. O adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e em caso de ausência não justificada, haverá pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou b) encaminhá-lo para assinatura eletrônica, mediante e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 dias úteis, assegurado o prazo de 05 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
11.4. Os prazos do item 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
11.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.
11.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência e/ou Minuta de Contrato.
12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.camaravc.ba.gov.br e www.licitanet.com.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Vitória da Conquista - BA, 11 de novembro de 2026

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da CMVC
Autoridade Competente

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), mediante o fornecimento de linhas móveis pós-pagas, com disponibilização de chips em regime de comodato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.
1	Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) com plano de ligações ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado para qualquer operadora do Brasil, pacote de dados 10GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes, serviço de gestor de voz e dados via Web incluso gratuitamente no pacote e gerenciamento de dispositivo.	65
2	Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) com plano de ligações ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado para qualquer operadora do Brasil, pacote de dados 15GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes, serviço de gestor de voz e dados via Web incluso gratuitamente no pacote e gerenciamento de dispositivo.	35

1.2 O objeto contratado possui natureza de serviço continuado, indispensável para a manutenção das atividades administrativas e operacionais do Órgão, cuja interrupção pode comprometer a prestação dos serviços públicos e a eficiência institucional.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato entre as partes, prorrogável a critério da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4 Ambas as modalidades de linhas deverão contemplar, obrigatoriamente e sem custos adicionais:

1.4.1 Planos de ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora do Brasil, abrangendo chamadas locais e de longa distância nacional (VC1, VC2 e VC3), utilizando o código de seleção de prestadora (CSP) da contratada;

1.4.2 Envio de mensagens de texto (SMS) ilimitadas para qualquer operadora nacional;

1.4.3 Disponibilização de cartões SIM (chips) em regime de comodato;

1.4.4 Acesso a sistema informatizado de gestão de voz e dados via Web, bem como ferramentas de gerenciamento de dispositivos móveis, inclusos gratuitamente no pacote.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa de assegurar a comunicação ágil, contínua e eficiente entre os servidores, vereadores, setores internos e o público externo deste Órgão. A mobilidade institucional exige que as equipes administrativas e operacionais tenham acesso a canais de voz e dados (internet móvel) fora das dependências físicas da instituição, permitindo o cumprimento de fiscalizações, vistorias, representações externas e o regime de teletrabalho (quando aplicável). A contratação desses serviços garante a continuidade das atividades públicas e a eficiência na prestação dos serviços à sociedade.

2.2 A medida encontra respaldo no caráter essencial e contínuo do serviço, cuja ausência ou solução de continuidade acarretaria grave prejuízo ao interesse público e à manutenção das atividades do Poder Legislativo. Desse modo, em observância ao princípio do planejamento mitigado pela necessidade premente da Administração, resta formalizada a compatibilização excepcional da demanda com as diretrizes orçamentárias vigentes, nos termos do art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021.

2.3 A contratação foi submetida ao setor de contratações para a devida revisão e inclusão extraordinária no PCA, restando plenamente justificada a relevância da demanda.

2.4 Embora a contratação seja dividida em 2 (dois) itens devido aos perfis de dados (10GB e 15GB), o objeto será licitado em lote único (global), configurando o não parcelamento por operadora. A adjudicação para uma única empresa justifica-se tecnicamente pela necessidade de ganho de escala, interoperabilidade e simplificação da gestão contratual. Centralizar as 100 linhas em uma única prestadora viabiliza a utilização de uma plataforma unificada de gestão de voz e dados via Web, otimiza o suporte técnico e reduz drasticamente o custo operacional de fiscalização do contrato pela Administração.

2.5 O presente processo licitatório será realizado na **modalidade Pregão**, na forma eletrônica, com **critério de julgamento por menor preço**, encontrando respaldo no artigo 6º, inciso XLI, e artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Lei Complementar nº 123/2006.

2.6 **Da Legislação Específica**

2.6.1 A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá observar, obrigatoriamente, além da legislação federal aplicável às licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), o arcabouço regulatório setorial das Telecomunicações, composto pelas seguintes normas e suas atualizações posteriores:

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

2.6.2 Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
2.6.3 Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT): Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações e a criação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Para o adequado atendimento da necessidade, a solução deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:
3.2 A empresa contratada deve, obrigatoriamente, possuir outorga e autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP).
3.3 Prestação dos serviços com tecnologia 4G ou superior (incluindo 4.5G e 5G), assegurando altas taxas de velocidade e estabilidade na transmissão de dados.
3.4 Sistema pós-pago, garantindo o controle centralizado do faturamento e a ininterrupção dos serviços por falta de créditos.
3.5 Fornecimento exclusivo de no mínimo 100 (cem) cartões inteligentes (SIM Cards/Chips) apropriados para uso nos dispositivos do órgão.
3.6 Os chips deverão ser disponibilizados sob o regime de comodato, sem custos adicionais de aquisição ou locação desses insumos para a Administração Pública, devendo ser substituídos sem ônus em caso de defeito ou perda no prazo de até 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado conforme solicitação do contratado e o aceite da fiscalização de contrato.
3.7 Integral observância à Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997), aos regulamentos gerais da ANATEL e demais regras de segurança e qualidade do tráfego de voz e dados.
3.8 Portanto, para fins de clareza e ampla transparência perante os licitantes, a sociedade e os órgãos de controle, este Termo de Referência abrange a totalidade da solução escolhida. Os serviços de telefonia móvel, os chips em comodato, as ferramentas de gestão via Web e o gerenciamento de dispositivos serão adjudicados de forma unificada, garantindo que o resultado pretendido seja alcançado de forma integrada, econômica e eficiente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Desempenho

4.1. A Contratada deverá garantir a prestação dos serviços de voz e dados de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com índice de disponibilidade anual de, no mínimo, 99%.
4.2. O sinal de voz e dados deverá apresentar cobertura e estabilidade adequadas nas tecnologias 4G e 5G (onde disponível), observando as metas de qualidade

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
4.3. A velocidade de navegação na internet deve ser compatível com os padrões de mercado para conexões móveis de alta velocidade. Após o consumo integral da franquia, a velocidade será reduzida para 128 kbps, permanecendo a navegação ativa sem interrupção do serviço ou cobrança de tarifas excedentes.

Requisitos de Funcionalidade
4.4 A Contratada disponibilizará, sem custos adicionais, um sistema de gestão acessível via navegador web que permita ao Órgão:
4.4.1 Monitorar, em tempo real, o consumo de dados e minutos de cada linha;
4.4.2 Bloquear ou desbloquear linhas, bem como alterar perfis de consumo e restrições de chamadas (ex: ligações internacionais);
4.4.3 Emitir relatórios gerenciais consolidados e individualizados por centro de custo.
4.5 Os cartões SIM (chips) fornecidos em regime de comodato deverão ser do tipo triplo corte (mini, micro e nano SIM) ou tecnologia eSIM, garantindo compatibilidade com qualquer modelo de dispositivo móvel utilizado pelo Órgão.

Prazos e Locais de Entrega
4.6 Os 100 (cem) chips físicos deverão ser entregues e estar prontos para ativação no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de início dos serviços.
4.7 A entrega dos insumos deverá ocorrer na sede deste Órgão, localizada na Câmara Municipal de Vitoria da Conquista – BA, Rua Coronel Gugé, nº 150, Centro, na Diretoria Administrativa, em dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 de segunda a quinta feira.

Requisitos de Transição Contratual e Portabilidade
4.8 A Contratada deverá realizar a migração e a portabilidade das linhas telefônicas atualmente ativas no Órgão (caso aplicável), sem que haja perda de dados, descontinuidade ou interrupção dos serviços de comunicação.
4.9 O processo de portabilidade deverá ser concluído em conformidade com as regras da ANATEL, não podendo ultrapassar o prazo de 3 (três) dias úteis após a entrega e recebimento dos novos chips, devendo a transição ocorrer preferencialmente fora do horário de expediente para mitigar impactos operacionais.

Adequação a Exigências Legais, Infralegais e Normas Técnicas
4.10 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade de sua outorga para exploração do Serviço Móvel Pessoal (SMP) expedida pela ANATEL.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

4.11 Os serviços prestados deverão observar estritamente a Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) da ANATEL.

Manutenção e Garantia

4.12 A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento técnico exclusivo para clientes corporativos (central telefônica gratuita e/ou e-mail), com funcionamento 24 horas por dia, para abertura de chamados.

4.13 Em caso de perda, roubo, extravio ou defeito de fabricação do cartão SIM, a Contratada deverá efetuar a reposição do chip e o restabelecimento da linha no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da comunicação do Órgão, sem custos adicionais nos casos de vício do produto.

Da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

4.14 As Partes comprometem-se a cumprir rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como as regulamentações editadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aplicando-as a todo e qualquer dado pessoal de servidores, colaboradores ou terceiros a que venham a ter acesso em razão da execução deste contrato.

4.15 O tratamento de dados pessoais no âmbito desta contratação restringir-se-á, única e exclusivamente, às finalidades necessárias para a prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e gestão da conta corporativa, tais como:

4.15.1 Identificação dos usuários das linhas para fins de cadastro institucional e portabilidade numérica;

4.15.2 Emissão de faturas, relatórios de consumo e detalhamento de tráfego de voz e dados para auditoria do Órgão;

4.15.3 Gerenciamento remoto de segurança dos dispositivos corporativos.

4.16 O Órgão Contratante atuará na condição de Controlador, competindo-lhe as decisões sobre o uso das linhas e a indicação dos servidores autorizados.

4.17 A Empresa Contratada atuará na condição de Operadora, devendo realizar o tratamento dos dados estritamente em conformidade com as instruções do Controlador e os limites deste Termo de Referência.

4.18 Garantir que todos os seus empregados, prepostos ou subcontratados que manuseiem dados pessoais assinem termo de confidencialidade e recebam treinamento adequado sobre proteção de dados.

4.19 Adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.20 É terminativamente vedada a utilização, cessão, compartilhamento, venda ou

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

exploração comercial dos dados pessoais, registros de conexão, perfis de navegação na internet ou históricos de chamadas dos usuários para finalidades alheias ao cumprimento deste contrato, inclusive para fins de publicidade ou oferta de produtos e serviços próprios ou de terceiros.
4.21 Auxiliar o Órgão Contratante no atendimento às requisições dos titulares dos dados (servidores), fornecendo as informações necessárias em tempo hábil quando solicitado.
4.22 Em caso de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares (como vazamento de dados, acessos indevidos ou perda de arquivos), a Contratada deverá notificar formal e imediatamente o Órgão Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, indicando a natureza dos dados afetados, as medidas técnicas de segurança utilizadas e as ações adotadas para mitigar os efeitos do ocorrido.
4.23 Ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão, a Contratada deverá eliminar ou devolver todos os dados pessoais fornecidos pelo Órgão Contratante, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória por legítimo interesse ou cumprimento de obrigação legal/regulatória (como os prazos de guarda de registros previstos no Marco Civil da Internet).
4.24 O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados e das penalidades aplicáveis diretamente pela ANPD.

Sustentabilidade
4.25 A Contratada deverá apresentar plano ou política de logística reversa para a coleta, reciclagem ou descarte ecologicamente correto dos cartões SIM (chips) danificados ou inservíveis ao final do contrato.
4.26 Toda a fatura de cobrança, detalhamento de consumo, relatórios e comunicações formais entre a Contratada e o Órgão deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico (fatura digital, e-mail ou portal de serviços), reduzindo o uso de papel e emissões associadas ao transporte físico.

Subcontratação
4.27 Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação
4.28 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Da execução do objeto

5.1. **Início da prestação dos serviços**

5.1.1 A execução contratual terá início em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou de Fornecimento inicial emitida pela Administração.

5.1.2. O início dos serviços observará obrigatoriamente as seguintes fases consecutivas:

5.1.3. Etapa I (Alinhamento Técnico): Até 3 (três) dias para que a Contratada apresente o plano de numeração, cronograma detalhado de migração e o plano de portabilidade numérica (quando houver).

5.1.4 Etapa II (Entrega e Homologação): Até 7 (sete) dias para a entrega física dos SIM Cards (chips) na sede da Contratante, ativação das linhas em ambiente de teste e entrega do perfil de configuração corporativa.

5.1.5 Etapa III (Início das Operações): Liberação definitiva do tráfego após o aceite formal da Fiscalização do contrato, momento no qual se inicia a contagem do faturamento regular.

Local e horário da prestação dos serviços:

5.2. A prestação dos serviços de telecomunicação e o tráfego de dados/voz dar-se-á em regime contínuo, 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), sem interrupção. O atendimento de suporte técnico corporativo (central de atendimento dedicada ou gestor de conta) deverá operar em dias úteis, no horário comercial da Contratante.

5.2.1. O serviço deverá possuir cobertura em âmbito nacional, garantindo roaming automático (voz e dados) em todo o território brasileiro por meio de rede própria ou acordos de compartilhamento, sem custos adicionais à Administração.

5.2.2 O tráfego de dados e voz será operacionalizado por meio da infraestrutura de rede celular digital da contratada, utilizando tecnologia de 4G ou superior, com 5G onde houver cobertura. Eventuais janelas de manutenção técnica preventiva com potencial impacto na disponibilidade do sinal deverão ocorrer obrigatoriamente no período da madrugada (00:00 às 06:00), precedidas de aviso formal à fiscalização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Quantificação dos serviços e mecanismo de flexibilidade

5.3 A medição e o faturamento dos serviços serão efetuados com base no número de acessos (linhas) efetivamente ativados e pacotes consumidos no mês de apuração. É expressamente vedado o pagamento por lotes globais fixos, franquias mínimas não utilizadas ou faturamento de linhas mantidas em estoque/ociosas pela Administração.

5.3.1 Caso ocorra necessidade superveniente de fornecimento de materiais

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

específicos ou evolução tecnológica cuja previsibilidade não era viável antes da contratação (tais como migração emergencial para tecnologia e-SIM/chip virtual, chips industriais M2M/IoT com alta resistência térmica ou perfis especiais de segurança criptográfica), estes serão solicitados via Ordem de Serviço complementar.

Mecanismo de Comunicação Formal

5.4 Toda e qualquer movimentação de rotina (solicitação de novas linhas, suspensões temporárias, bloqueios por perda/roubo, substituição de chips com defeito ou alteração no perfil de franquia de dados) ocorrerá obrigatoriamente por meio de Ordens de Serviço (OS) Eletrônicas emitidas por servidores autorizados através do canal oficial de comunicação estabelecido ou portal web de gestão corporativa fornecido pela contratada.

5.5 Após o recebimento formal da Ordem de Serviço, a Contratada deverá cumprir os seguintes prazos, sob pena de sanções contratuais:

5.5.1 Prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado (24x7) – Para efetivação de bloqueio da linha em caso de perda, furto ou roubo do aparelho ou do chip.

5.5.2 Prazo máximo de 2 (duas) horas em dias úteis – Para efetivação de suspensão temporária da linha ou a ativação de chip de reposição já disponível à Contratante.

5.5.3 Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis – Para habilitar e disponibilizar para uso a nova linha solicitada, com o plano e a franquia indicados na Ordem de Serviço. Quando a habilitação depender de chip físico ainda indisponível à Contratante, o prazo será contado a partir da entrega do chip, desde que a Ordem de Serviço já tenha sido recebida.

Papéis e Responsabilidades

5.6 Responsabilidades da Contratante:

5.6.1 Designar formalmente o Fiscal do Contrato e seus substitutos;

5.6.2 Emitir as Ordens de Serviço detalhando o escopo exigido, contendo as demandas de movimentação de linhas.

5.6.3 Comunicar formalmente falhas de cobertura ou inconsistências de faturamento.

5.6.4 Atestar as Notas Fiscais após a efetiva validação dos serviços entregues.

5.6.6 Efetuar o pagamento mensal das faturas após a devida liquidação e conferência dos relatórios de consumo real.

5.7 Responsabilidades da Contratada:

5.7.1 Fornecer os SIM Cards em perfeitas condições operacionais nos prazos estabelecidos.

5.7.2 Manter os parâmetros e metas de qualidade de rede e conexão de dados

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

estabelecidos no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ) da ANATEL.
5.7.3 Disponibilizar à Contratante, sem custos adicionais, sistema ou portal web corporativo para auditoria de faturamento, emissão de segundas vias e acompanhamento do consumo de dados/minutos em tempo real.
5.7.4 Resguardar o sigilo das comunicações e a proteção dos dados institucionais nos termos da legislação vigente.

Transição Contratual
5.8 Ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão, a Contratada fica integralmente obrigada a cooperar com o processo de transição operacional para a nova empresa vencedora do certame. Fica assegurada a obrigação de liberar e efetivar a portabilidade numérica de 100% dos acessos institucionais nos prazos regulamentares da ANATEL, sem imposição de cláusulas de fidelização jurídica, multas ou retenções de qualquer natureza.
5.8 A Contratada deverá disponibilizar, no período de transição, capacitação prática de até 4 (quatro) horas para os servidores designados pela Administração, abordando a consolidação de relatórios de consumo, exportação de históricos tarifários e parametrização final de consumo por linha para auditoria do faturamento.

Garantia Contratual, Manutenção e Assistência Técnica
5.9 Todos os SIM Cards (chips) disponibilizados em regime de comodato possuirão garantia integral e irrestrita contra defeitos funcionais ou vícios ocultos durante todo o período de vigência da contratação, devendo sua substituição física ocorrer sem qualquer ônus financeiro para a Administração.
5.10 A assistência técnica operacional dar-se-á de forma remota corporativa ou por logística expressa. Contudo, em caso de falhas sistêmicas de rede ou necessidade de suporte técnico local de infraestrutura, a contratada deverá assegurar o deslocamento de técnicos habilitados ao local da repartição administrativa no prazo máximo de 4 (quatro) horas para a correção do problema, ou garantir canal dedicado remoto com tempo de resposta equivalente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização
6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n° 14.133 de 2021.

Das designações
6.7. O Gestor do Contrato será designado nos termos disciplinados nos arts. 7° e 117 da Lei n° 14.133 de 2021.
6.8. O fiscal de contrato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, será designado nos termos disciplinados nos arts. 7° e 117 da Lei n° 14.133 de 2021.
6.9. O fiscal de contrato pode desempenhar um ou mais atividades de fiscalização: fiscalização técnica e/ou fiscalização administrativa conforme interesse da Administração.
6.10. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.
6.11. Fiscal do Contrato (Técnico e Administrativo): Responsável por monitorar a execução do objeto e a regularidade da empresa. Deve anotar ocorrências no histórico do contrato, notificar a contratada para correções de falhas, conferir as especificações técnicas e verificar a manutenção das condições de habilitação e certidões (CND, FGTS e CNDT) para fins de pagamento.
6.12. Gestor do Contrato: Responsável pela coordenação geral e atos administrativos do processo. Cabe ao gestor consolidar os registros dos fiscais, emitir a avaliação de desempenho da contratada, formalizar processos de sanção ou aditivos e encaminhar a documentação para liquidação financeira.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

6.13. A fiscalização exercida pela Câmara não reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade e segurança dos materiais entregues.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá com o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e/ou serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e o ateste do fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1 o prazo de validade;

7.8.2 a data da emissão;

7.8.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

7.8.4 o período respectivo de execução do contrato;
7.8.5 o valor a pagar; e
7.8.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

Forma de pagamento
7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.15. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O objeto desta licitação será adjudicado sob a forma de **Lote Único (Menor Preço Global)**.
8.2 A adjudicação global justifica-se pela indivisibilidade técnica do objeto, visto que a segmentação do objeto em múltiplos itens ou lotes traria riscos de incompatibilidade sistêmica, perda de padronização tecnológica perante a ANATEL e o Ministério das Comunicações, contrariando o princípio da eficiência e a jurisprudência do TCU.
8.3 Vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, o mercado local possui ampla competitividade de empresas individuais e o objeto não apresenta complexidade técnico-financeira que exija a soma de esforços.
8.4 Participação de Cooperativas é Permitida, desde que apresentem a documentação específica exigida pela Lei nº 14.133/2021 (art. 16) e comprovem que o estatuto social é compatível com o objeto e que os serviços serão executados por

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

cooperados qualificados, vedada a intermediação de mão de obra.

Documentos de Habilitação

8.5 Habilitação Pessoa Jurídica

8.5.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito.

8.5.2 Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.5.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

8.5.5 Provas de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

8.5.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos.

8.5.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6 Habilitação Econômico-Financeira

8.6.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) maiores ou igual a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

8.6.2 Caso a empresa apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.
8.6.3 Os índices econômico-financeiros serão aferidos com base nas demonstrações contábeis exigíveis na forma da legislação aplicável;
8.6.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
8.6.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
8.6.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
8.6.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
8.6.8 O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, regularmente encerrado e exigível na forma da lei, serão aceitos para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira durante todo o ano-calendário subsequente, até que sobrevenha o encerramento, registro e transmissão do balanço do novo exercício financeiro, observado o limite regulamentar estipulado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).
8.6.9 Desse modo, as empresas licitantes que participarem do certame dentro do prazo legal de prorrogação ou de transição sem que tenham obrigatoriedade de registrar o novo balanço, poderão comprovar seus índices com base no balanço do exercício anterior imediatamente encerrado, desde que acompanhado de declaração firmada pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade habilitado, atestando que o novo balanço ainda não foi formalmente encerrado ou transmitido na forma da legislação vigente.

8.7 Habilitação Técnica
8.7.1 Apresentação da Outorga ou autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

8.8 Declaração Complementar (modelo em anexo ao instrumento convocatório)

8.9 Disposições gerais sobre habilitação

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

8.9.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
8.9.2 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) com plano de ligações ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado para qualquer operadora do Brasil, pacote de dados 10GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes, serviço de gestor de voz e dados via Web incluso gratuitamente no pacote e gerenciamento de dispositivo.	65	R$ 39,95	R$ 2.596,75	R$ 31.161,00
2	Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) com plano de ligações ilimitadas para fixo e móvel de qualquer	35	R$ 48,44	R$ 1.695,40	R$ 20.344,80

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

	operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado para qualquer operadora do Brasil, pacote de dados 15GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes, serviço de gestor de voz e dados via Web incluso gratuitamente no pacote e gerenciamento de dispositivo.				
			TOTAL GERAL	**R$ 4.292,15**	**R$ 51.505,80**

9.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável é de **R$ R$ 51.505,80 (cinquenta e um mil quinhentos e cinco reais e oitenta centavos)**;
9.2. A estimativa de despesa foi conduzida na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e parâmetros do Decreto Legislativo nº 4493/2024.
9.3. Para a formação do preço estimado, foram utilizados, os seguintes critérios:
a) Consultas a fornecedores do ramo pertinente ao objeto;
b) Levantamento de preços praticados em contratações públicas similares;
9.4. A metodologia adotada para definição do valor estimado considerou a média dos preços obtidos, de modo a assegurar maior fidedignidade à estimativa e evitar distorções no resultado da contratação.
9.5. Na estimativa dos preços, foram considerados todos os custos diretos e indiretos necessários ao pleno fornecimento dos itens contratados, incluindo todas as despesas, taxas, tributos, encargos sociais e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.
10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Gestão/unidade: 1900 – Câmara Municipal;
Fonte de recursos: 500;
Programa de trabalho: 01.031.4608.2001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL;
Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.000 — SERVIÇO DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 005/2026

Cliente: Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA

1. DADOS DA EMPRESA

Razão social da empresa:			
CNPJ.:		**Telefone:**	
Cidade:		**UF:**	
E-mail			

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:			
CPF:		**Cargo / Função:**	
E-mail:			

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), mediante o fornecimento de linhas móveis pós-pagas, com disponibilização de chips em regime de comodato.

3. VALORES DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) com plano de ligações ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado para qualquer operadora do Brasil, pacote de dados 10GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes, serviço de gestor	65	R$	R$	R$

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

	de voz e dados via Web incluso gratuitamente no pacote e gerenciamento de dispositivo.				
2	Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) com plano de ligações ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado para qualquer operadora do Brasil, pacote de dados 15GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes, serviço de gestor de voz e dados via Web incluso gratuitamente no pacote e gerenciamento de dispositivo.	35	R$	R$	R$
			TOTAL GERAL	**R$**	**R$**

Valor total por extenso: ***(Valor total por extenso)***

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Edital nº 005/2026, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.
Também temos ciência que haverá direito de cobrança apenas para os quantitativos solicitados/adquiridos pela contratante.

Prazo de validade da proposta: ___ dias (não inferior a sessenta dias)

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital/Aviso e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Cidade/UF, em..... de ..... de 2026.

[Assinatura digital]
[Nome do responsável que está assinando]
[Cargo]

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico nº 005/2026

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob nº [NÚMERO DO CNPJ], por intermédio de seu representante legal, observando os requisitos para contratação com o Poder Público, DECLARA que:

1. Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Atende plenamente aos requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal, social e econômica exigidos para o certame, conforme o art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários para o atendimento dos direitos trabalhistas, encargos sociais e demais despesas incidentes, garantindo a exequibilidade e o pleno adimplemento da obrigação.

6. ( ) Somos enquadrados como: MEI - Micro Empreendedor Individual; microempresa; empresa de pequeno porte; ou sociedade cooperativa (se for o caso) e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/06);

[Cidade/UF], _____ de _____ de 2026.

[Assinatura]
[Nome do Responsável Legal]
[Cargo/Função]

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Coronel Gugé, nº 150, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.645.717/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador IVAN CORDEIRO DA SILVA FILHO, doravante designado simplesmente como CONTRATANTE e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na rua ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) ....., celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 0XX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Resolução CMVC 082/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0XX/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), mediante o fornecimento de linhas móveis pós-pagas, com disponibilização de chips em regime de comodato.

Item	Descrição	Qtde.	Unid. de medida	Valor unitário mensal	Total mensal	Total anual
1	Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) com plano de ligações ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado para qualquer operadora do Brasil, pacote de dados 10GB de internet com redução de	65	Un			

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

	velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes, serviço de gestor de voz e dados via Web incluso gratuitamente no pacote e gerenciamento de dispositivo.					
2	Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) com plano de ligações ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado para qualquer operadora do Brasil, pacote de dados 15GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes, serviço de gestor de voz e dados via Web incluso gratuitamente no pacote e gerenciamento de dispositivo.	35	Un			
VALOR TOTAL EM 12 MESES						

1.2. Ambos os perfis incluem ligações nacionais ilimitadas para fixos e móveis de qualquer operadora (VC1, VC2 e VC3), com o código da prestadora, SMS nacionais ilimitados, gestão de voz e dados via Web e gerenciamento de dispositivos, sem custo adicional. Após o consumo da franquia de dados, a velocidade será reduzida a 128 kbps, sem interrupção da navegação ou cobrança de excedentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independentemente de transcrição, vinculam esta contratação, o Termo de Referência, o Edital, a Proposta da Contratada e eventuais Anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O regime de execução contratual e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Prazos, local e condições de execução

2.2. A execução terá início em até 10 (dez) dias do recebimento da Ordem de Serviço. A entrega dos 100 chips físicos, prontos para ativação, observará também o prazo do item 4.7 do Termo de Referência.

2.3. A implantação seguirá as etapas do Termo de Referência, com alinhamento técnico em até 3 (três) dias, entrega e homologação em até 7 (sete) dias e liberação definitiva após aceite formal da fiscalização, a partir do qual poderá iniciar-se o faturamento regular.

2.4. A entrega será realizada na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, Rua Coronel Gugé, nº 150, Centro, Vitória da Conquista – BA, em dias úteis, de segunda a quinta-feira, das 8h às 17h.

2.5. Quando aplicável, a CONTRATADA realizará a portabilidade das linhas ativas conforme a regulamentação da ANATEL, em até 3 (três) dias úteis após a entrega e o recebimento dos novos chips, preferencialmente fora do expediente, assegurando a continuidade dos serviços.

2.6. A prestação de voz e dados será contínua, 24 horas por dia e 7 dias por semana, com disponibilidade anual mínima de 99%, cobertura nacional e roaming nacional sem custo adicional, em 4G e em 5G onde disponível. Manutenções preventivas com impacto no sinal ocorrerão das 0h às 6h, com aviso formal à fiscalização com antecedência mínima de 48 horas.

2.7. O recebimento definitivo será formalizado em termo detalhado após conferência da qualidade e dos quantitativos. Os itens ou serviços rejeitados por desconformidade deverão ser substituídos ou regularizados às expensas da CONTRATADA, no prazo previsto no Termo de Referência, observados os prazos específicos de atendimento e reposição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável a critério da Administração, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

3.2.3 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
3.2.4 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
4.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4.2. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo ou termo de apostilamento, que ao presente se aderirá.
4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (...), perfazendo o valor total de R$ ..... (...).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. Os pagamentos serão apurados conforme a execução efetiva e os critérios de medição da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:
Gestão/unidade 1900 – Câmara Municipal
Fonte de recursos 500
Programa de trabalho 01.031.4608.2001 - Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal
Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.000 – Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

7.2 A CONTRATADA apresentará a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado do detalhamento de consumo e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, para conferência, ateste e liquidação.

7.3 O prazo de liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente e do ateste do fiscal, prorrogável por igual período.

7.4 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadores, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

7.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

Da medição, do pagamento e da glosa por indisponibilidade

7.11. O pagamento será mensal, após conferência e ateste da fiscalização,

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

considerando as linhas efetivamente ativadas e os pacotes consumidos no período, aos preços unitários adjudicados. Fica vedada a cobrança de lote global fixo, franquias mínimas não utilizadas ou linhas em estoque ou ociosas.

7.12 Será glosado o valor proporcional ao período de indisponibilidade imputável à CONTRATADA, apurado pela fiscalização com base nas linhas afetadas, nos registros de chamados e nos relatórios de execução, sem prejuízo da apuração de sanções cabíveis.

7.13. As faturas e os relatórios de consumo serão apresentados em meio eletrônico, com detalhamento por linha e por perfil contratado, para auditoria do faturamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços serão reajustados pelo IPCA, após interregno mínimo de um ano contado da assinatura do contrato, com efeitos sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

b) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

c) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

d) O reajuste será realizado por apostilamento.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido mediante comprovação do evento superveniente, extraordinário e imprevisível (ou previsível de consequências incalculáveis), com demonstração analítica do impacto efetivo no custo do contrato, observado o nexo causal e as regras da Lei nº 14.133/2021.

f) Não ensejam reequilíbrio, por si sós: variações ordinárias de mercado, custos administrativos internos, despesas logísticas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, salvo quando caracterizado evento excepcional devidamente comprovado.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES E GESTÃO

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com o(a) CONTRATADO (A);

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

(A), de acordo com o contrato e seus anexos;
c) Receber os serviços, disponibilizando local, data e horário;
d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto deste contrato recebido as especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do (a) CONTRATADO (A), através de servidor especialmente designado;
f) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
f.1) A Administração terá o prazo de 02 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
g) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro realizados pelo (a) CONTRATADO (A) no prazo máximo de 02 (dois) meses;
h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo (a) CONTRATADO (A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do (a) CONTRATADO (A), de seus empregados, prepostos ou subordinados;
i) Notificar o (a) CONTRATADO (A), a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos mesmos, com ônus total ao (à) CONTRATADO (A);
j) Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita do (a) CONTRATADO (A), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
a) Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto a CMVC para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Órgão.
b) Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
c) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CMVC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

d) Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.

e) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com a CMVC.

f) Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

g) Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

h) Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

i) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

j) Fornecer os chips em comodato, sem cobrança de aquisição ou locação, em triplo corte (mini, micro e nano SIM) ou na tecnologia eSIM, observadas as condições de entrega e compatibilidade do Termo de Referência.

k) Manter a regularidade da outorga do SMP perante a ANATEL e cumprir as exigências regulatórias aplicáveis à cobertura, à qualidade e ao sigilo das comunicações.

l) Disponibilizar, sem custo adicional, portal corporativo para monitoramento de consumo por linha, bloqueio e desbloqueio, alteração de perfis e restrições, emissão de faturas e relatórios por centro de custo e gerenciamento de dispositivos, conforme o Termo de Referência.

m) Adotar política de logística reversa para chips danificados ou inservíveis, conforme o Termo de Referência.

n) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

o) Ao término da vigência ou em caso de extinção antecipada, a CONTRATADA cooperará com a transição, incluindo portabilidade de todos os acessos institucionais

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

nos prazos da ANATEL, sem fidelização, multas ou retenções, e capacitação prática de até 4 (quatro) horas para os servidores designados.

10.2 Do atendimento e dos níveis de serviço

10.2.1. As movimentações de linhas e perfis, os bloqueios e as substituições serão solicitados por Ordem de Serviço eletrônica emitida por servidor autorizado no canal oficial ou no portal corporativo.

10.2.2. A CONTRATADA manterá canal corporativo 24 horas por dia para abertura de chamados e disponibilizará suporte corporativo em dias úteis no horário comercial da CONTRATANTE.

10.2.3. Os níveis e prazos de atendimento aplicáveis a cada chamado observarão o Termo de Referência.

10.2.4. Registro e evidências: a CONTRATADA manterá controle de chamados, com número de protocolo, data/hora de abertura, resposta e solução, fornecendo relatório mensal à fiscalização.

10.2.5. O descumprimento dos níveis e prazos de serviço sujeitará a CONTRATADA às sanções cabíveis e às glosas previstas na Cláusula Sétima.

10.3 Das obrigações relativas ao preposto:

10.3.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.3.2. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3.4. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.3.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá manter e comprovar, durante toda a execução, as

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, inclusive a regularidade da outorga para prestação do SMP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos porventura causados à CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços / fornecimento, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - MEIOS DE CONTATO

13.1. A CONTRATADA receberá notificações, comunicações ou solicitações da Câmara Municipal de Vitória da Conquista por meio do correio eletrônico _____, o qual será considerado oficial para todos os fins contratuais, especialmente para notificação de descumprimento contratual, obrigando-se a atualizar essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva.

13.2. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao correio eletrônico acima indicado, ainda que não recebidas pela CONTRATADA, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O modelo de gestão consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

15.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

15.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
15.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
15.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
15.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
15.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
15.10. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
15.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
15.12. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
15.13. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
15.14. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
15.16. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
15.17. Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto deste

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

15.18. A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização da CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

15.19 A CONTRATADA manterá sistema de registro de chamados e ocorrências, com protocolo e registros de data/hora de abertura, resposta e solução, fornecendo relatório mensal para fins de fiscalização e controle de desempenho.

15.20. As comunicações operacionais serão formalizadas por meio eletrônico, com registro e rastreabilidade, observada a exigência de Ordem de Serviço nas movimentações previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. Os chips em comodato terão garantia integral contra defeitos funcionais ou vícios ocultos durante toda a vigência, com substituição sem ônus, observados os prazos e condições do Termo de Referência.

16.2. Em caso de falha sistêmica de rede ou necessidade de suporte local, a CONTRATADA providenciará o deslocamento de técnico habilitado em até 4 (quatro) horas ou oferecerá canal dedicado remoto com tempo de resposta equivalente.

16.3. A garantia dos chips permanece exigível durante a execução. Fica dispensada a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATACÃO

17.1. Admite-se a subcontratação parcial, nos limites autorizados pela Administração e nas condições do edital e do Termo de Referência, observado o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A subcontratação ocorrerá sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada.

17.3. O contratante fica eximido de qualquer interferência junto à subcontratada, respondendo a contratada pela execução total do objeto.

17.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

necessários para a execução do objeto.

17.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

17.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.8. É vedado à CONTRATADA: caucionar ou utilizar o contrato para operação financeira; negociar ou efetuar cobrança de títulos E/OU duplicatas por intermédio de rede bancária ou terceiros, admitindo-se apenas cobrança direta à CONTRATANTE, quando cabível; interromper a execução sob alegação de inadimplemento da CONTRATANTE, salvo hipóteses legais formalmente caracterizadas e observados os procedimentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

18.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

18.2. O Presente Contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, cuja rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no art. 137 do referido diploma.

18.3. Fica assegurado à CONTRATANTE a prerrogativa de:

18.3.1. Efetuar o pagamento nas condições previstas no presente Contrato;

18.3.2. Recusar o pagamento em razão de vícios na prestação dos serviços contratados;

18.3.3. Qualquer atuação de uma das partes que venha caracterizar-se como violação aos direitos da outra parte sujeitará àquela às penalidades previstas no presente instrumento e na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. As PARTES deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que porventura tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
19.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
19.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
19.6. A CONTRATADA deverá exigir dos subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
19.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
19.8. A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente.
19.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
19.10. A CONTRATANTE atuará como controladora e a CONTRATADA como operadora dos dados pessoais tratados sob instrução da CONTRATANTE para a gestão da conta institucional. Incidentes de segurança capazes de acarretar risco ou dano relevante aos titulares serão comunicados formalmente à CONTRATANTE em até 24 horas, com indicação dos dados afetados, das medidas de segurança e das ações de mitigação.

CAPÍTULO V – DAS SANÇÕES E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A inobservância injustificada dos prazos de implantação, suporte, restabelecimento ou reposição previstos no Termo de Referência será apurada conforme esta cláusula.
20.2. A apuração utilizará os registros de Ordens de Serviço, os protocolos e os relatórios de fiscalização.
20.3. A glosa pela parcela indisponível será apurada na forma da Cláusula Sétima.
20.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
20.5. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
20.6. Multa - As multas referentes à execução do objeto serão:
20.6.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, caso a contratada:
a) atrase a entrega do objeto definido no contrato;
b) mantenha linhas ou serviços em desconformidade com as especificações contratuais;
c) deixe de restabelecer os serviços ou repor chips nos prazos aplicáveis;
d) deixe de manter regular a outorga exigida para prestação do serviço;
e) se recuse a executar serviço determinado pela fiscalização;
f) suspenda ou interrompa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.
20.6.2. A multa moratória será apurada sem duplicidade de cobrança pelo mesmo fato, observados os limites legais.
20.6.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

20.6.4. Configurar-se-á a inexecução total quando a contratada deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.
20.6.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
20.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
20.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
20.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
20.10. Se a multa e as indenizações cabíveis superarem os pagamentos devidos à CONTRATADA, a diferença poderá ser cobrada pelos meios admitidos em lei.
20.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
20.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
20.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
20.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
20.15. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.16. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.18. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
21.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
21.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, Parágrafo Único, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
22.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;
22.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da manutenção do Contrato;
d) o atraso injustificado na prestação dos serviços;
e) a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) a sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;
g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no Processo Licitatório a que se refere o Contrato;
j) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
k) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n° 14.133/2021;

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

l) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato.
22.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
22.4. A rescisão do Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE
b) amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada DA CONTRATADA.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS
23.1. Os casos omissos serão decididos pela CMVC, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
24.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8.º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO
25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista - BA. para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACEITAÇÃO
26.1 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
28.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Licitatório e em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Vitória da Conquista - BA, …..... de.....de 2026

.....
Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista

.....
Representante Legal da Contratada
Razão social:
CNPJ:

Testemunhas:
Nome:_____

Nome: _____